



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

32.672

Data

26-09-2011

Projeto de

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2011

Autor

Todos Senhores Vereadores

Assunto

Da nova redação ao artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Pompeia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.			
Em _____ / _____ / _____			
Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por UNANIMIDADE votos

Aprovado por UNANIMIDADE votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 26 / 09 / 2011

Pompeia, 07 / 10 / 2011

Presidente

Presidente

Autógrafo Nº

Emenda à Lei Orgânica nº 59, de 7 de outubro de _____ de _____

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____ 2011.

Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Às Comissões competentes.
Pompéia, 26/09/2011


Presidente da Câmara

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº ____/2011

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Pompeia.

A Câmara Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, aprova:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Pompeia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de onze vereadores eleitos e investidos na forma da legislação federal para uma legislatura de quatro anos."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompeia entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2011.


Adriana Dias Ferreira Borrasca

Vereadora - PR


Rogério Teixeira Barbosa

Vereador - PT


Elcio Rigotto Zapparoli

Vereador - PP


Silvio Alberto Miyahira

Vereador - PP


Fidélcio Figueiredo Bernardo

Vereador - PTB


Valdir Cervellin

Vereador - PMDB


Rafael Garcia Barnabé dos Santos

Vereador - PR


Valdemir Lopes Ferreira

Vereador - PSL


Luiz Fernando Vidrich Pazin

Vereador - PP



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2011

Autoria: Todos Senhores Vereadores.

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Pompeia".

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município - LOMP tem por objetivo dar nova redação ao artigo 9º da Lei Orgânica, alterando a composição desta Câmara Municipal de 9 (nove) para 11 (onze) vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2013, início da próxima legislatura.

Analisado por esta Comissão, foi considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,
Pompeia, 26 de setembro de 2011.

Elcio Rigotto Zapparoli
Relator

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rafael Garcia Barrabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Sílvio Alberto Miyahira
Membro da Comissão de Justiça

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Com. de Finanças

Sílvio Alberto Miyahira
Membro da Com. de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2011

Autoria: Todos os Senhores Vereadores.

Assunto: *Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Pompeia.*

	SIM	NÃO
Adriana Dias Ferreira Borrasca	X	
Elcio Rigotto Zapparoli	X	
Fidelcino Figueiredo Bernardo	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin	X	
Rafael Garcia Barnabé dos Santos	X	
Rogério Teixeira Barbosa	X	
Silvio Alberto Miyahira	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin	X	

Sala das Sessões, 26 setembro


Adriana Dias Ferreira Borrasca
1ª Secretária

1ª discussão e votação



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____


Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2011

Autoria: Todos os Senhores Vereadores.

Assunto: *Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Pompeia.*

	SIM	NÃO
Adriana Dias Ferreira Borrasca	X	
Elcio Rigotto Zapparoli	X	
Fidelcino Figueiredo Bernardo	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin	X	
Rafael Garcia Barnabé dos Santos	X	
Rogério Teixeira Barbosa	X	
Silvio Alberto Miyahira	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin	X	

Sala das Sessões, _____


Adriana Dias Ferreira Borrasca
1ª Secretária

2ª discussão e votação

Câmara Municipal de Pompeia

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, ____/____/____



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

ENTE: Câmara Municipal de Pompéia

Período: Exercício de 2013

I – DO MOTIVO

Estudo do Impacto Financeiro e Orçamentário para criação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera o número de vereadores de 09 para 11 para o exercício de 2013, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Emprego	Nº vagas	Previsão de Subsídio	Previsão de Subsídios e/ Encargos
Aumento de vagas para vereadores para o exercício de 2013.	02	3622,28	4.383,36
TOTAL DA DESPESA ANUAL			105.200,64

Impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2013, quando do início das despesas:

Exercício de 2013	
Duodécimo Fixado no Orçamento em 2013	R\$ 1.417.000,00
Custos da nova despesa em 2011 – Previsão	R\$ 105.200,64
Estimativa de Impacto Orçamentário	7,40%

A criação desta despesa obedece o Limite Legal conforme artigo 20 da LRF e Emenda Constitucional nº 25 de 2000, conforme quadro abaixo:.

a) Exercício de 2013	
Considerando Limite Legal - Artigo 20 da LRF	
Receita Corrente Líquida estimada (=)	60.000.000,00
Despesas com pessoal Estimada, conforme estudo	1.426.400,22
Percentual estimado em 31/12/2013	2,38%



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

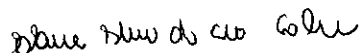
b) Exercício de 2013	
Considerando Limite com Gasto de Folha conforme Emenda Constitucional nº 25 de 2000	
Duodécimo estimado para 2013 (=)	1.417.000,00
Despesas com pessoal Estimada, conforme estudo	1.049.157,65
Percentual estimado em 31/12/2013	74,04%

Para o exercício de 2013, ano em que se iniciará a nova despesa, será necessário adequar o orçamento, visto que estamos dentro do limite estipulado no artigo 29 A da Constituição Federal, o qual a Câmara Municipal pode requerer até 7% do Orçamento do Município, conforme quadro abaixo;

Ano	Previsão Orçamentária	Direito Repasse da Câmara conf. Art. 29 A da CF	Duodécimo Orçado	% Duodécimo Orçado	Diferença entre o de direito e o orçado
2013	60.000.000,00	4.200.000,00	1.417.000,00	2,36%	2.783.000,00

Porém sempre obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal

Pompéia, 22 de setembro de 2011


Elaine Cristina da Silva Salvador

Assessora Contábil e Financeiro

Ano	Previsão	Direito de Repasse Câmara com a Pec 7%	Valores que a Câmara requereu sem a construção	% Repasse Câmara	Diferença entre a previsão e o requerido	Despesas com Folha sem a Pec	% Despesas com Pessoal sem a Pec	Despesas com Pessoal com a Pec	% Despesas de Pessoal com a Pec
2010	39.340.000,00	2.753.800,00	1.626.000,00	4,13	-1.127.800,00	701.000,00	43,11%	701.000,00	43,11%
2011	50.000.000,00	3.500.000,00	1.637.000,00	3,27	-1.863.000,00	811.000,00	49,54%	811.000,00	49,54%
2012	57.500.000,00	4.025.000,00	1.523.000,00	2,65	-2.502.000,00	904.000,00	59,36%	904.000,00	59,36%
2013	60.000.000,00	4.200.000,00	1.417.000,00	2,36	-2.783.000,00	992.000,00	70,01%	1.097.000,00	77,42%

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
CONFORME LIMITE LEGAL - ARTIGO 20 DA LRF
PROJETO DE RESOLUÇÃO AUMENTANDO O NÚMERO DE VERADORES DE 09 PARA 11

Nº	Cargo	Gastos Anual 2011		Gastos Anual 2012		Gastos Anual 2013		Gastos Anual 2014	
		Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
1	Servidores Efetivos E Comissionados								
	Folha de Pagamento	452.455,12	135.103,10	497.700,64	148.613,41	547.470,70	163.474,75	602.217,77	179.822,23
2	Veradores			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Folha de Pagamento	364.628,28	79.707,74	386.505,98	84.490,21	409.696,34	89.559,62	434.278,12	94.933,20
3	Aumento de 02 vereadores								
	Folha de Pagamento					91.990,61	20.237,93	99.349,80	21.856,96
4	Inativos								
	Folha de Pagamento	85.925,84		94.518,42		103.970,27		114.367,29	
	subtotal 1	903.009,24	214.810,84	978.725,04	233.103,62	1.153.127,92	273.272,30	1.250.212,98	296.612,39
	Total para calculo artigo 20 da LRF	1.117.820,08		1.211.828,66		1.426.400,22		1.546.825,37	

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
CONFORME LIMITE LEGAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 DE 2000
PROJETO DE RESOLUÇÃO AUMENTANDO O NÚMERO DE VERADORES DE 09 PARA 11

Nº	Cargo	Gastos Anual 2011		Gastos Anual 2012		Gastos Anual 2013		Gastos Anual 2013	
		Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
1	Servidores Efetivos E Comissionados								
	Folha de Pagamento	452.455,12	135.103,10	497.700,64	148.613,41	547.470,70	163.474,75	602.217,77	179.822,23
2	Veradores			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Folha de Pagamento	364.628,28	79.707,74	386.505,98	84.490,21	409.696,34	89.559,62	434.278,12	94.933,20
3	Aumento de 02 vereadores								
	Folha de Pagamento					91.990,61	20.237,93	99.349,80	21.856,96
	subtotal 1	817.083,40	214.810,84	884.206,62	233.103,62	1.049.157,65	273.272,30	1.135.845,69	296.612,39

Censo sobre a alteração no número de VEREADORES

Mapeamento das alterações dos números de vereadores nas Câmaras Municipais em razão da EC 58/2008

A alteração do número de vereadores pelas Câmaras Municipais vem sofrendo nos últimos anos um amplo debate que inclusive chegou até o Supremo Tribunal Federal (STF) quando do julgamento do RE 197.917 (Caso Mira Estrela).

Antes desse julgamento do STF, em março de 2003, vinha prevalecendo o entendimento de que, dentro de faixas delimitadas pela Constituição, a fixação do número de vereadores dependia apenas de lei orgânica do Município. O STF adotou posição diversa: a escolha deste número não está limitada apenas à faixa constitucional. Deve haver correspondência matemática efetiva entre a população e o número escolhido pelo legislador municipal. Embora a decisão tenha se referido apenas ao Município de Mira Estrela (SP), acabou norteando a Resolução 21.702 adotada pelo TSE que impôs, em todo o Brasil, a adequação no número de cadeiras das Câmaras Municipais.

Essa decisão do TSE, exarada em 02/04/2003, por unanimidade, ratificou o entendimento do STF, no Recurso Extraordinário acima referido, e estendeu para todo o País a determinação de que os Municípios com menos de um milhão de habitantes teriam de seguir a cota mínima de nove vereadores e a máxima de 21. Na prática, os ministros do STF e do TSE apenas regulamentaram o artigo 29 da Constituição, que relacionava a quantidade de vagas nas Câmaras Municipais ao número de habitantes das cidades, obedecida a seguinte proporcionalidade:

Tabela 1 – Determinação do número de vereadores de acordo com a população (2003)

Nº de habitantes	Nº de vereadores
até 47.619	9
de 47.620 até 95.238	10
de 95.239 até 142.857	11
de 142.858 até 190.476	12
de 190.477 até 238.095	13
de 238.096 até 285.714	14
de 285.715 até 333.333	15
de 333.334 até 380.952	16
de 380.953 até 428.571	17
de 428.572 até 476.190	18
de 476.191 até 523.809	19
de 523.810 até 571.428	20
de 571.429 até 1.000.000	21
de 1.000.001 até 1.121.952	33
de 1.121.953 até 1.243.903	34
de 1.243.904 até 1.365.854	35
de 1.365.855 até 1.487.805	36
de 1.487.806 até 1.609.756	37
de 1.609.757 até 1.731.707	38
de 1.731.708 até 1.853.658	39
de 1.853.659 até 1.975.609	40
de 1.975.610 até 4.999.999	41
de 5.000.000 até 5.119.047	42
de 5.119.048 até 5.238.094	43
de 5.238.095 até 5.357.141	44
de 5.357.142 até 5.476.188	45
de 5.476.189 até 5.595.235	46
de 5.595.236 até 5.714.282	47
de 5.714.283 até 5.833.329	48
de 5.833.330 até 5.952.376	49
de 5.952.377 até 6.071.423	50
de 6.071.424 até 6.190.470	51
de 6.190.471 até 6.309.517	52
de 6.309.518 até 6.428.564	53
de 6.428.565 até 6.547.611	54
Acima de 6.547.612	55

Com o advento da EC 58, promulgada em setembro de 2008, desaparece a locução “proporcionalidade”, entrando em cena limites máximos para que os legislativos locais fixem o número de vereadores. Na prática, alguns Municípios podem mudar o número de vereadores eleitos de acordo com a sua população

corrente. Tais limites trazidos pela alteração constitucional estão expostos na Tabela 2 abaixo (página 6).

É importante chamar atenção que esta mesma Emenda também alterou os limites de recursos para as Câmaras. Assim, este possível aumento no número de cadeiras pode não ser efetivado devido às restrições orçamentárias que as Câmaras têm. De qualquer forma, este processo preocupa a Confederação Nacional de Municípios (CNM), pois a alteração da lei orgânica, com a introdução destes novos vereadores, pode levar a um elevado gasto de recursos públicos.

Cabe ressaltar, entretanto, que segundo o posicionamento do TSE, em resposta à consulta do Deputado Federal Gonzaga Patriota, a alteração do número de vereadores nas Câmaras não é matéria que modifique o processo eleitoral, logo, não precisa observar o princípio da anualidade trazido pelo art. 16 da CF.

Segundo o Tribunal, que assentou na Resolução nº. 22.556/2007, **a alteração do número de vereadores pelas Câmaras pode ser feita até o prazo final das convenções partidárias**, o que pelo calendário eleitoral das próximas eleições, será no dia **30 de junho de 2012**. Assim, o número de vereadores nas Câmaras poderá sofrer ainda alguma alteração por conta desse entendimento do TSE.

A base da população é calculada pelo IBGE, a qual a mais recente foi divulgada no último dia 31 de agosto. É provável que a população estimada para o próximo ano não seja revelada até a data das convenções partidárias. Logo, para o ano que vem valerá a população de 2011. Agora cabe a cada município do país propor alterações na sua lei orgânica municipal para aumentar ou diminuir suas cadeiras de vereadores, respeitando a EC 58.

A CNM verificou o número máximo de vereadores que cada Município brasileiro pode ter de acordo com a população publicada pelo IBGE e perguntou para cada Município se este alterará a sua lei orgânica. Assim, as informações prestadas serviram para que a CNM estime o número adicional de vereadores e chame atenção aos Municípios sobre a potencial mudança, colocando em discussão o efeito de tal modificação nas leis orgânicas.

Metodologia da pesquisa

A CNM aplicou um questionário diretamente aos Municípios brasileiros potencialmente propensos a modificar sua lei orgânica sobre o número de vereadores, isto é, verificamos quais são os Municípios que, de acordo com a divulgação da população de 2011 (IBGE), podem e pretendem aumentar o número de vereadores.

Objetivos da pesquisa

Fazer um levantamento dos Municípios que desejam elevar o número de vereadores para as próximas eleições. Com isso, buscamos verificar o efeito no âmbito nacional do número adicional de vereadores na contabilidade municipal em relação à última eleição (2008).

Desenvolvimento da pesquisa

Procedimento:

a) Disponibilidade de diferentes canais para o recebimento da informação: Os questionários foram aplicados por meio de contato telefônico com os presidentes da Câmara Legislativa Municipal; vereadores ou colaboradores da mesma. Além disso, foram aceitas respostas por fax, e-mail, correspondência e pela Internet, no sítio da CNM – www.cnm.org.br.

b) Equipe de suporte da CNM: Estudos Técnicos e Setor de Pesquisas (Central de Atendimento aos Municípios) da CNM foram disponibilizado para o suporte ao preenchimento dos formulários.

Coordenação: Área de Estudos Técnicos da CNM.

Período de coleta das informações: Entre os dias 21 e 28 de setembro de 2011.

Amostra

O artigo 29 da Constituição e a EC 58 estabelecem o número máximo de vereadores por Município. Dessa forma, todos os Municípios podem alterar o número de vereadores para menos. A CNM entende que tal mudança é improvável, portanto pesquisou apenas os casos em que os Municípios poderiam aumentar o número de cadeiras em relação ao valor atual.

Foram contatados todos os 2.153 Municípios que poderão aumentar o número de vereadores (ou que já modificaram) para as próximas eleições. Porém, dos 2.153 que foram contatados 1.857 (86,3%) responderam ao questionário, o que torna esta amostra bastante significativa, pois Municípios de todos os portes (tamanhos)¹ e Estados contribuíram com a coleta de informações, o que tornou a amostra bastante heterogênea (tabela abaixo) e significativa.

¹ Neste caso, o porte adotado foi o referente à Emenda 58 / 2009, que classifica os Municípios em faixas populacionais, e de acordo com essas, pode eleger certo número de candidatos.

Tabela 2 - Distribuição da amostra da pesquisa por Estado:

UF	Municípios com Mudanças	Municípios Pesquisados	Vereadores 2008	Vereadores 2012	%
AC	12	11	105	114	91,7%
AL	53	44	418	488	83,0%
AM	48	32	322	355	66,7%
AP	6	4	36	40	66,7%
BA	228	197	1.882	2.171	86,4%
CE	130	120	1.160	1.469	92,3%
ES	43	40	394	461	93,0%
GO	63	60	576	686	95,2%
MA	124	89	824	969	71,8%
MG	236	228	2.200	2.607	96,6%
MS	38	36	343	414	94,7%
MT	48	47	447	501	97,9%
PA	116	84	822	949	72,4%
PB	54	44	421	501	81,5%
PE	126	111	1.082	1.254	88,1%
PI	35	26	251	290	74,3%
PR	121	115	1.107	1.241	95,0%
RJ	72	11	114	137	15,3%
RN	30	25	237	278	83,3%
RO	25	21	203	227	84,0%
RR	5	4	41	52	80,0%
RS	123	117	1.170	1.393	95,1%
SC	85	78	760	887	91,8%
SE	34	29	275	317	85,3%
SP	284	272	2.817	3.348	95,8%
TO	14	12	113	129	85,7%
BR	2.153	1.857	18.120	21.278	86,3%

Tabela 3 - Determinação do número de vereadores em acordo com a população e distribuição da amostra da pesquisa (por faixa de população)

De	Até	Vereadores	Municípios com Mudanças	Municípios Pesquisados	%
-	15.000	9	1	1	100,0%
15.001	30.000	11	1.096	951	86,8%
30.001	50.000	13	460	412	89,6%
50.001	80.000	15	247	222	89,9%
80.001	120.000	17	139	124	89,2%
120.001	160.000	19	50	43	86,0%
160.001	300.000	21	88	74	84,1%
300.001	450.000	23	34	33	97,1%
450.001	600.000	25	13	9	69,2%
600.001	750.000	27	8	7	87,5%
750.001	900.000	29	6	3	50,0%
900.001	1.050.000	31	3	1	33,3%
1.050.001	1.200.000	33	-	-	-
1.200.001	1.350.000	35	1	1	100,0%
1.350.001	1.500.000	37	2	2	100,0%
1.500.001	1.800.000	39	2	2	100,0%
1.800.001	2.400.000	41	1	1	100,0%
2.400.001	3.000.000	43	2	2	100,0%
3.000.001	4.000.000	45	-	-	-
4.000.001	5.000.000	47	-	-	-
5.000.001	6.000.000	49	-	-	-
6.000.001	7.000.000	51	-	-	-
7.000.001	8.000.000	53	-	-	-
8.000.001	-	55	-	-	-
Total			2.153	1.888	87,7%

Tabela 4 - Número de vereadores: eleitos em 2008; estimativa do número de cadeiras em 2010; e, o número de cadeiras com a população de 2011 (por Estado)

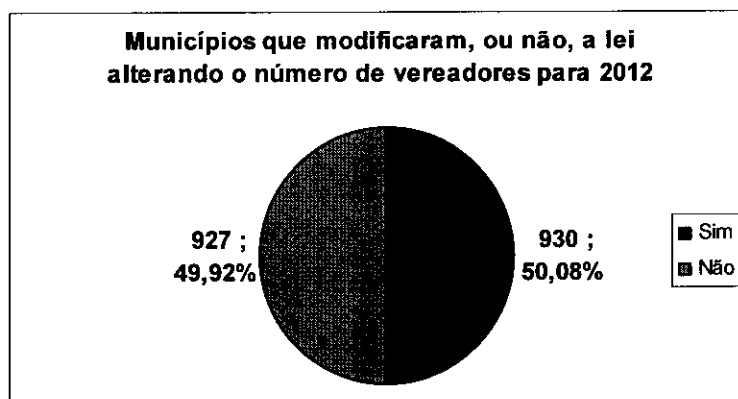
Estimativa do número de vereadores com a população estimada de 2011					
UF	Vereadores 2008 (A) - Eleitos	Vereadores 2010 (B)	Vereadores 2011 (C)	Crescimento em relação a 2008	Crescimento em relação a 2010
AC	204	238	244	16,7%	19,6%
AL	938	1.100	1.104	17,3%	17,7%
AM	592	730	746	23,3%	26,0%
AP	151	176	176	16,6%	16,6%
BA	3.858	4.591	4.603	19,0%	19,3%
CE	1.729	2.164	2.176	25,2%	25,9%
ES	742	900	902	21,3%	21,6%
GO	2.273	2.522	2.532	11,0%	11,4%
MA	1.992	2.385	2.401	19,7%	20,5%
MG	7.853	8.687	8.701	10,6%	10,8%
MS	712	838	840	17,7%	18,0%
MT	1.273	1.439	1.453	13,0%	14,1%
PA	1.361	1.807	1.811	32,8%	33,1%
PB	2.024	2.191	2.195	8,3%	8,4%
PE	1.747	2.188	2.198	25,2%	25,8%
PI	2.015	2.135	2.135	6,0%	6,0%
PR	3.692	4.119	4.135	11,6%	12,0%
RJ	999	1.344	1.362	34,5%	36,3%
RN	1.500	1.639	1.639	9,3%	9,3%
RO	482	568	568	17,8%	17,8%
RR	139	149	155	7,2%	11,5%
RS	4.584	5.048	5.052	10,1%	10,2%
SC	2.691	3.003	3.011	11,6%	11,9%
SE	692	799	801	15,5%	15,8%
SP	6.248	7.493	7.515	19,9%	20,3%
TO	1.257	1.309	1.309	4,1%	4,1%
TOTAL	51.748	59.562	59.764	15,1%	15,5%

Questões formuladas

1 - A Câmara modificou a Lei Orgânica Municipal aumentando ou diminuindo o número de vereadores para a próxima eleição, em virtude da divulgação da população deste ano (atualizada pelo IBGE)?

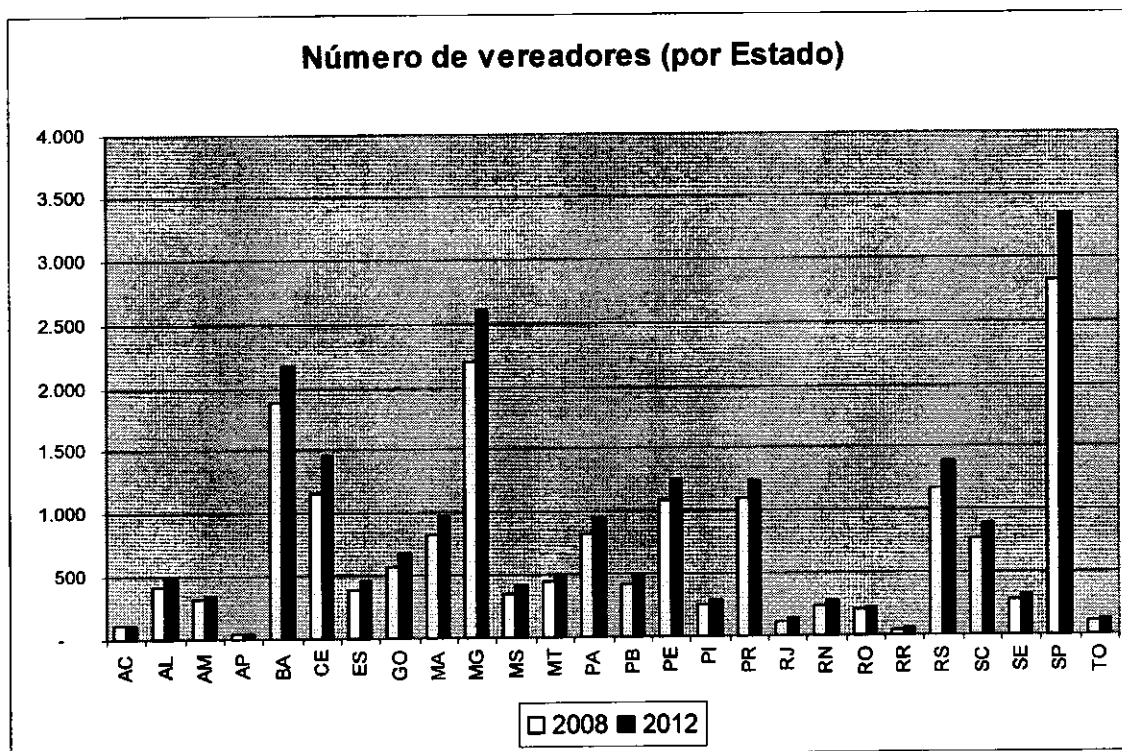
De acordo com a pesquisa, entre os 1.888 Municípios pesquisados, vemos que 961, ou, 50,9% já mudaram a Lei Orgânica Municipal alterando o número de vereadores para as próximas eleições.

Amostra: BR		
Legenda	Citação	%
Sim	930	50,08%
Não	927	49,92%
Total	1.857	100,00%



2 - Qual o número de cadeiras para vereadores que a Câmara estipulou?

Amostra: BR
21.278
 Em 2008 foram eleitos 18.120

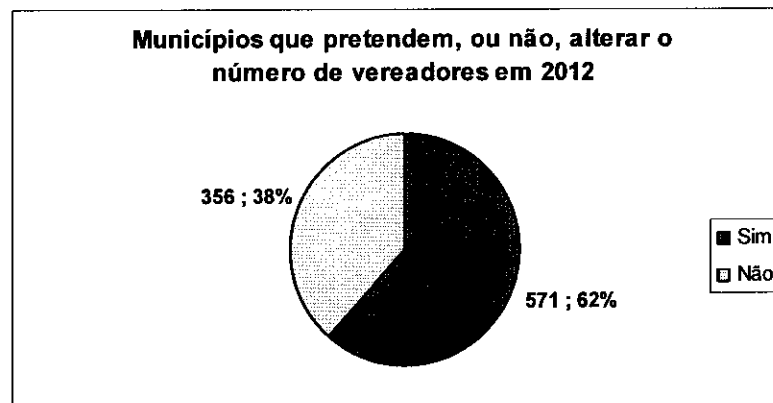


De acordo com a Tabela 3, vemos que em 2008 foram eleitos 51.748 vereadores. Para essas eleições, de acordo com a população divulgada pelo IBGE poderiam ser eleitos até 59.764 vereadores.

Dentre os Municípios pesquisados (os que podem aumentar o número de vereadores), em 2008 foram eleitos 18.446 vereadores. Para o ano de 2012, estes já confirmaram a eleição de 21.278 vereadores, ou seja, 17,4% vereadores adicionais. Pelo gráfico acima, percebemos que quase todos os Estados aumentarão o número de vereadores para as próximas eleições.

3 - Caso o Município não tenha modificado a Lei, pretende alterar o número de vereadores para as próximas eleições?

Amostra: BR		
Legenda	Citação	%
Sim	571	61,60%
Não	356	38,40%
Total	927	100,00%



Percebemos que dos Municípios que ainda não mudaram a Lei orgânica, a maior parte deles (61,6%) pretende mudá-la até a data limite estabelecida (30 de junho de 2012). Apenas 356 dos 1.857 que responderam à pesquisa, isto é, 19,2% pretendem preservar o atual número de vereadores.

Apesar de não ter sido perguntado sobre o aumento ou diminuição do número de vereadores, podemos dizer que predominantemente haverá um aumento nesse número, pois, entre os municípios que já alteraram o número de vereadores, quase todos (exceto um, entre os 1.857) aumentaram ou mantiveram o número.

O financiamento do poder legislativo local

O art. 29 - A da Constituição Federal regulamenta o financiamento máximo do Poder Legislativo Municipal, de acordo com uma tabela com a proporção do orçamento municipal em relação ao tamanho da população do município.

Financiamento das Camaras de Vereadores		
De	Até	%
-	100.000	7,0%
100.001	300.000	6,0%
300.001	500.000	5,0%
500.001	3.000.000	4,5%
3.000.001	8.000.000	4,0%
8.000.001	15.000.000	3,5%

Em relação à receita corrente líquida dos municípios, o gasto com o legislativo municipal fica em torno de 4%, e deve ocorrer um aumento deste gasto em razão do aumento do número de cadeiras de vereadores.

